



POLÍCIA MILITAR DO RN

Av. Rodrigues Alves, s/n, Quartel do Comando Geral da PMRN - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020- 200  
 Telefone: (84) 3232-6361 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.pm.rn.gov.br

**CONTRATO Nº 06/2021**

Processo nº 01510185.000711/2020-37

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÁLCOOL À 70%, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA INDUSTRIAS BECKER LTDA.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da **POLÍCIA MILITAR**, Órgão da Administração Direta, com sede à Avenida Rodrigues Alves, S/N, Tirol, Natal-RN, inscrita no CNPJ sob o nº **04.058.766/0001-88**, representada pelo seu Comandante Geral, Cel PM, **Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior**, brasileiro, casado, RG nº 11.531/PMRN, CPF nº 364.201.904-87, nomeado e publicado no DOE-RN nº 14.325, datado de 04.01.2019, Natal/RN, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a **INDUSTRIAS BECKER LTDA**, com sua representação estabelecida à Rodovia BR 101, Km 127, Fazenda Canadá, Município São José de Mipibu/RN, CEP 59162-000, Fones (84) 3273-2277/ 99123-1075, E-mail cobranca@industriasbecker.com.br; vendaspe@industriasbecker.com.br, inscrita no CNPJ n.º **02.216.104/0001-63**, neste Ato representada pelo Diretor Comercial o Sr. **Astriel Vieira de Mendonça Junior**, CPF nº 196.489.284-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes, mediante as seguintes Cláusulas e condições que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:**

1.1. A presente CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL por *DISPENSA DE LICITAÇÃO* que tem fundamento no Art. 4º, *caput* e § 1º e Art. 4º-B, I, II, e III da Lei Federal nº 13.979/2020 alterada pela Lei nº 14.019/2020, e subsidiariamente no Art. 24, IV da Lei 8.666/930, regulamentada no âmbito estadual Decreto nº 29.513/2020, além do previsto na Lei nº 8666/93 em sua atual redação.

1.2. Objeto desta contratação é **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL À 70%**, para atender as necessidades da Polícia Militar do RN durante o período de **180 (cento e oitenta)** dias em razão da PANDEMIA - COVID-19.

ORDEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	Álcool em Gel 70%, para antissepsia complementares mãos, contendo 5 Litros - Loção alcoólica de consistência gelatinosa, com odor característico de álcool, hipoalergênica e	Galão	1.560	R\$ 40,00	R\$ 62.400,00

	atóxica, que promove a higiene e desinfecção de mãos. Apresenta Informação de data de fabricação, número de lote e da validade impresso na embalagem.				
02	Álcool etílico 70%, incolor, pronto para uso, uso hospitalar, para fins de desinfecção de superfícies fixas, acondicionado em garrafas de 5 litro, com tampa rosqueável e com lacre inviolável. Embalagem que contenha dados de identificação, procedência, lote e validade devendo conter registro sanitário.	Galão	2.454	R\$ 23,97	R\$ 58.822,38
					<b>TOTAL = R\$ 121.222,38</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

2.1. Este instrumento, encontra-se vinculado à documentação anexada aos autos, em especial requerimento do Comandante da PMRN, proposta de preço e certidões de regularidade do fornecedor, disponibilidade orçamentária, declaração exigida pelo art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e autorização para contratação da despesa.

## 3. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Para o exercício de **2021** há previsão de saldo orçamentário, para face à despesa em pauta, a qual ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade gestora:** 150001

**Gestão:** 00001

**Unidade orçamentária:** 15101

**Fonte de recurso:** 0.1.00.000000

**Programa de trabalho:** 06.122.0100.2124.212401

**Natureza da despesa:** 33.90.30.22

**Subação:** 212401

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS:

4.1. Os preços para a aquisição do objeto deste contrato são os apresentados na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, os quais totalizam o valor global de **R\$ 121.222,38 (cento e vinte um mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos)**.

4.2. Os preços unitários, total e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo durante a vigência deste contrato, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. A empresa contratada deverá atender, logo após o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, logo após a emissão do PEDIDO formalizado pela **Diretoria de Apoio Logístico**.

5.2. A entrega dos bens, deverão ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08 hs às 12 hs, no Almoxarifado Central da PMRN, no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte – Av. Rodrigues Alves, S/N, Tirol – Natal/RN, CEP: 59.020-200 e serão acompanhadas e fiscalizadas por representantes da **CONTRATANTE**, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

- 5.3. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a (um) dia corrido que deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 5.4. A entrega será em **remessa parcelada**, logo após a **assinatura do contrato, conforme pedido realizado** de forma documental que será expedida pela Diretoria de Apoio Logístico.
- 5.5. Caso a contratada fature sem autorização ou com um quantitativo superior ao solicitado pela **PMRN**, ficará às expensas da contratada arcar com todos os encargos fiscais e fretagem do objeto até o local de entrega. Devendo a contratada providenciar o cancelamento da entrega do material excedente, sem ônus para a Polícia Militar.
- 5.6. **Do recebimento provisório:**
- 5.6.1. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.
- 5.6.2. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser acompanhado das respectivas Notas Fiscais/Faturas Comerciais, ou no caso de importações procedentes de Contratada estrangeira, da fatura pró-forma (proform invoice).
- 5.6.3. A Comissão deverá realizar inspeções documentais, e inspeções físicas onde se fará os testes, para verificar as conformidades técnicas no Termo de Referência;
- 5.6.4. Por ocasião das inspeções e verificações relativas ao recebimento provisório, se discrepâncias forem identificadas pela Contratante, caberá à Contratada efetuar as pertinentes correções imediatamente, ficando a conclusão do recebimento provisório condicionada ao encerramento dessas correções.
- 5.6.5. Será lavrado o respectivo Termo de Recebimento Provisório, circunstanciado, assinado pela Comissão e pelo preposto da Contratada, indicando todas as características do processo de recebimento. Caso o objeto não tenha sido aprovado pela comissão de recebimento provisório ficará a cargo da Contratada o imediato recolhimento dos objetos e retorno para o local de origem e proceder as devidas correções.
- 5.7. **Do recebimento definitivo**
- 5.7.1. O prazo máximo será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da compatibilidade entre os bens entregues e as especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos, a sua consequente aceitação será mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- 5.7.2. Caso os bens sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.
- 5.7.3. O recebimento e aceitação dos objetos deverão ser efetuados por comissão a ser indicada pela PMRN, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- 5.7.4. No caso de objetos entregue em desconformidade com o especificado no Termo de Referência, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação da CONTRATANTE, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.
- 5.7.5. Caberá a comissão designada rejeitar no todo ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, bem como determinar prazo para substituição do objeto.

5.7.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1. O presente contrato entra em vigor a partir de sua assinatura, sendo posteriormente publicado no DOE/RN para efeito de eficácia e possui vigência de **180 (cento e oitenta)** dias, podendo ser prorrogado iguais sucessivos períodos, caso se justifique a permanência da emergência - **PANDEMIA - COVID-19**. Declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:**

7.1. A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, por uma Comissão de Recebimento composta no mínimo 03 (três) membros, designada para este fim.

7.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3. A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### 8.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo de referencia e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8.2. **OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento contratual;

8.2.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 9. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.13. Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência deste instrumento.

9.14. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

10.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a contratada:

10.1.1. Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no Edital;

10.1.2. Falir ou dissolver-se; e

10.1.3. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta contratação, sem a expressa anuência da PMRN.

10.2. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

10.4. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

10.4.1. supressão ou acréscimo, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

10.4.2. descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.4.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 11. **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:**

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência deste instrumento.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um 180 dias, aplicando-se o índice IPCA/IBE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 180 dias, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

11.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. Atrasar injustificadamente a entrega do objeto, logo após o prazo estabelecido pela PMRN, sujeitará a contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

12.1.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

12.1.2. 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.2. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte poderá aplicar as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa prevista por atraso de até 15 dias no percentual de 0,3% (três décimos por cento) e a partir do 16º até o 30º dia, no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

12.3.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

12.3.3.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

12.3.3.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.3.3.3. comportar-se de modo inidôneo;

12.3.3.4. fizer declaração falsa;

12.3.3.5. cometer fraude fiscal;

12.3.3.6. falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. No caso de aplicação da sanção prevista na alínea “d”, será facultado o prazo de 10 (dez) dias úteis para o interessado solicitar pedido de reconsideração.

12.5. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Titular da Polícia Militar do Rio Grande do Norte.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUBCONTRATAÇÃO:**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

14.2. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. Face ao disposto no do Art. 65, § 1o da Lei nº 8.666/1993, este contrato poderá sofrer **acréscimos ou supressões de até cinquenta por cento (50%) do valor inicial do contrato**, com a devida atualização.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo fiscal de contrato, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 27 de Junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº 20.103, de 19 de Outubro de 2007 e nº 17.145, de 16 de outubro de 2003 e pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

16.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. O recebimento de material de valor superior a **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)** será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.5. A fiscalização e o acompanhamento do instrumento contratual será realizada pelo servidor, a saber: **1º Sgt, Abelardo Gomes de Souza, Matrícula Nº 108.444-5**, que deverá observar o cumprimento das obrigações pactuadas, quanto a execução do objeto deste contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

17.1. 15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

17.2. 15.2 - E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, 26 de fevereiro de 2021.

**Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior - Cel PM**  
Comandante Geral

**PELO CONTRATANTE**

Astriel Vieira de Mendonça Junior

CPF Nº 196.489.284-87

**PELA CONTRATADA**

Gustavo Henrique Lins **Barreto** - Cap PM  
Chefe do Centro de Suprimento e Manutenção

**TESTEMUNHA 1**

Feliph Marcell da Costa **Tavares** - Cb PM  
Auxiliar do Centro de Suprimento e Manutenção

**TESTEMUNHA 2**

Documento assinado eletronicamente por **FELIPH MARCELL DA COSTA TAVARES, Cabo PM**, em 26/02/2021, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE LINS BARRETO, Capitão PM**, em 26/02/2021, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8624749** e o código CRC **945DF370**.